



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ nº 01.577.844/0001-62

LEI Nº 369, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Projeto Social denominado Gestores do Futuro, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Constituição Estadual e nos arts. 11, inciso I e 64, inciso I, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei cria o projeto social denominado GESTORES DO FUTURO no Município de São Pedro dos Crentes-MA, definindo os critérios de escolha do aluno destaque na rede municipal, as formas de concorrência e atuação do Gestor do Futuro dentro da administração pública e o período de atuação dentro da gestão.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS E FORMA DE SELEÇÃO

Art. 2º O Projeto Gestores do Futuro garantirá mensalmente a 01 (um) aluno da rede municipal de São Pedro dos Crentes a oportunidade de vivenciar a administração pública desta municipalidade, ao atuar na função de Prefeito e conhecer as funções de cada Secretaria, bem como a funcionalidade de cada departamento.

Art. 3º Os alunos da rede de ensino de São Pedro dos Crentes-MA, que tenham interesse em participar deste projeto deverão obrigatoriamente frequentar assiduamente as aulas, possuírem bom comportamento, serem cordiais com professores e diretores, bem como se destacarem em suas atividades curriculares e possuírem boas notas.

Art 4º Os alunos que atendam as exigências do art. 3º deverão se inscrever no Programa Gestores do Futuro, inscrição que deverá ser realizada no Departamento da Juventude desta municipalidade, devendo apresentar obrigatoriamente uma declaração assinada pelo Diretor da Unidade Escolar ao qual esteja matriculado, documento que afirme que o colegial atende as exigências do Art. 3º desta Lei.

Parágrafo único – No ato da inscrição, os alunos deverão apresentar a documentação pessoal, a Declaração do Diretor da Unidade Escolar, bem como uma declaração de bom aluno assinada por 02 (dois) professores.

Art 5º O Diretor do Departamento da Juventude, juntamente com Diretor Escolar e Professores, de forma conjunta, selecionarão 05 (cinco) alunos, com as melhores notas, maior



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ nº 01.577.844/0001-62

assiduidade escolar e cordialidade com colegas, para concorrerem a vaga de Gestor do Futuro.

Parágrafo primeiro – Os 05 (cinco) candidatos selecionados concorrerão através de eleição para saber qual deles será o escolhido para ser o Gestor do Futuro desta municipalidade pelo prazo previsto nesta lei.

Parágrafo segundo – Possuirão direito a voto os Diretores e Coordenadores Escolares; Professores; 05 (cinco) alunos de cada turma com as maiores notas e indicado pelos professores; o Diretor e Coordenadores do Departamento da Juventude.

Art 6º Só poderão participar deste projeto os alunos matriculados do 5ª Ano ao 9ª Ano da rede de ensino de São Pedro dos Crentes-MA.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DO GESTOR DO FUTURO

Art 7º O Aluno que for selecionado para exercer a função de GESTOR DO FUTURO irá acompanhar e desempenhar obrigatoriamente às seguinte atividades e funções:

- I – do Prefeito Municipal;
- II – dos Secretariados;
- III – dos Diretores e Chefes de Departamentos;
- IV – da Comissão Permanente de Licitação;
- V – da Procuradoria Geral do Município;
- VI – dos Pagamentos e Compras realizadas pelo município.

Art 8º Após a conclusão do período em que ocupará a função de GESTOR DO FUTURO o aluno deverá realizar um relatório minucioso e detalhado do que aprendeu em cada setor e na administração pública em geral.

CAPÍTULO IV
DA BOLSA DE INCENTIVO

Art 9º O Aluno que for selecionado para exercer a função de GESTOR DO FUTURO receberá uma bolsa no importe de (01) salário mínimo, após o termino do período em que ficará atuando como Prefeito, sendo uma forma de incentivo e compensação pelo trabalho prestado.

CAPÍTULO V
DO PERÍODO NO CARGO

Art 10º O colegial selecionado para exercer a função de Prefeito, ficará na função de GESTOR DO FUTURO pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI
DAS ESCOLAS PARTICIPANTE DO PROJETO

Art 11º As Unidades Escolares de São Pedro dos Crentes-MA que possuem turmas do 5º ao 9º ano, participarão do projeto de formação de Gestores do Futuro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ nº 01.577.844/0001-62

Parágrafo único – Cada mês será escolhida uma Unidade Escolar para participar do projeto Gestores do Futuro, a qual estará obrigada a atender todas as exigências e requisitos constantes na presente Lei.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Ao Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

Redigida e lavrada na Procuradoria do Município de São Pedro dos Crentes. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume e no Diário Oficial, na data supra.

LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM
Prefeito de São Pedro dos Crentes